



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 051
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
PREVISTOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 76/2003; LEI Nº
96/2004; LEI Nº 114/2005 E REALIZA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar sobre as atribuições dos seguintes cargos, previsto pela Lei Municipal nº 76/2003; Lei Municipal nº 96/2004:

- I- **FISCAL DE TRIBUTOS:** fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da união, dos estados e outros municípios, quando assim definido em lei ou convênio; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na dívida ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal, bem como demais atividades afins exigida para o cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

- II- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

plantões. trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. realizar registros e elaborar relatórios técnicos. desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como demais atividades afins exigida para o cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

- III- **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, bem como demais atividades afins exigida para o cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

- IV- **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS:** atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, bem como demais atividades afins exigida para o cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

- V- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** tem como tarefa prestar ajuda imediata em diversas funções do Município e também garante o suporte necessário a quem precisa. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

- VI- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** executar sob supervisão imediata, trabalhos de recepção ao público, arquivo e protocolo de correspondência, bem como registros e controles simples nas diversas áreas da prefeitura; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição guarda e distribuição de material; examinar processos; –redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviços, instruções, exposições de motivos; realizar ou orientar coleta de preços que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos; realizar atividades afins.
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, nesta data, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 28 de Junho de 2022.



JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal